

I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

RELAÇÕES LABORAIS TRANSNACIONAIS E NOVAS TECNOLOGIAS

FERNANDO PASSOS

ROSANE TERESINHA PORTO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

R382

Relações Laborais Transnacionais E Novas Tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando Passos, Rosane Teresinha Porto. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-091-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Relações Laborais Transnacionais. 3. Novas Tecnologias. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

RELAÇÕES LABORAIS TRANSNACIONAIS E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

O Grupo de Trabalho Relações Laborais Transnacionais e Novas Tecnologias I, apresentado no âmbito do I International Experience, realizado em Perugia, Itália, reuniu uma série de reflexões críticas sobre os impactos das transformações tecnológicas no mundo do trabalho, com atenção especial às novas formas de vínculo laboral, aos desafios regulatórios e às assimetrias de proteção social. Os artigos selecionados para compor esta coletânea abordam com profundidade e rigor temático os principais vetores de precarização, as tensões entre inovação e garantia de direitos, bem como os dilemas jurídicos diante da digitalização e da globalização das relações de trabalho.

A abertura dos anais concentra-se nos debates sobre o trabalho por plataformas digitais, questão central na agenda jurídica contemporânea e que demanda reavaliações normativas urgentes. Os textos que compõem esse primeiro bloco problematizam os limites do ordenamento atual frente às novas formas de subordinação e organização coletiva.

Ricardo Machado Lourenço Filho e Hannah Porto Yamakawa, no artigo "A garantia da liberdade sindical no trabalho por plataformas digitais: exame da proposta do governo brasileiro a partir dos padrões da Corte Interamericana de Direitos Humanos", analisam criticamente o Projeto de Lei Complementar n. 12/2024. Os autores demonstram, à luz dos parâmetros definidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que a proposta legislativa brasileira é insuficiente para garantir o direito à liberdade sindical aos trabalhadores por plataformas digitais, principalmente quanto à representatividade e à negociação coletiva.

Na mesma direção crítica, Noemia Aparecida Garcia Porto e Ana Paula Porto Yamakawa, em "A insuficiência do modelo da parassubordinação para orientar marco regulatório protetivo dos trabalhadores por plataformas digitais: o caso do PLP 12/2024 no Brasil", contrapõem o modelo proposto no Brasil à experiência regulatória da Itália. A análise evidencia que a parassubordinação, como figura jurídica consolidada no ordenamento italiano, oferece maior efetividade protetiva e, por isso, coloca em xeque a constitucionalidade do PLP brasileiro no contexto das relações de trabalho mediadas por tecnologia.

Complementando essa abordagem normativa, Luciano Vieira Carvalho e Denise Rodrigues Martins, no artigo "Ascensão do trabalho por plataforma e os impactos na regulação e na

proteção dos direitos trabalhistas", exploram o fenômeno do capitalismo de plataforma e a consequente flexibilização das relações laborais. A pesquisa revela que, no Brasil, a ausência de reconhecimento do vínculo empregatício por parte da jurisprudência majoritária contribui para a precarização estrutural dos trabalhadores.

Após essa sólida base de crítica normativa ao trabalho por plataformas, os artigos seguintes deslocam o olhar para as instituições jurídicas e a formação dos profissionais do direito, analisando o papel desses atores e estruturas na mediação das transformações em curso.

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Alan Guimarães e Roberto Apolinário de Castro, no artigo "A gestão organizacional a partir dos desafios da relação empregado e empregador: a necessária participação do operador do direito e sua formação humana", questionam o modelo tradicional de ensino jurídico brasileiro e propõem uma abordagem interdisciplinar, humanística e adaptada à realidade organizacional contemporânea. O estudo defende uma atuação mais propositiva e transformadora por parte dos juristas nas relações de trabalho.

Na continuidade, Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Alexandre Hugo Pereira de Carvalho Rodrigues e Alan Guimarães, em "A modernização do processo trabalhista no Brasil: oportunidades e desafios com o uso de tribunais online", analisam as propostas de digitalização da Justiça do Trabalho com base na obra de Richard Susskind. O texto destaca os benefícios das soluções tecnológicas para acelerar e democratizar o acesso à justiça, sem desconsiderar os riscos de exclusão digital e fragilidade de garantias processuais.

Tais reflexões institucionais introduzem o debate sobre a dimensão transnacional das novas formas de trabalho, destacando como a mobilidade digital impõe desafios adicionais à regulação jurídica e à efetivação de direitos em contextos globalizados.

A ampliação do escopo jurídico e territorial das análises conduz, naturalmente, à abordagem das desigualdades estruturais que se reproduzem — e muitas vezes se acentuam — nas novas formas de trabalho. O bloco seguinte dedica-se à interseccionalidade entre trabalho, raça, gênero e deficiência.

Rosane Teresinha Porto, Juliana Tozzi Tietböhl e Tânia Regina Silva Reckziegel, no artigo "O mundo do trabalho e as mulheres negras: uma análise sobre a condenação do Brasil por discriminação racial frente à Corte Interamericana de Direitos Humanos", discutem o caso Dos Santos Nascimento e Ferreira Gomes vs. Brasil. A pesquisa demonstra como a Corte IDH reconheceu a omissão do Estado em casos de discriminação interseccional, apontando para a urgência da efetividade do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial.

No mesmo eixo, Rosane Teresinha Porto, Juliana Tozzi Tietböhl e Andre Ricardo Guimarães Reckziegel, no artigo "Teletrabalho e TEA: uma análise das possibilidades de adaptação razoável pelo prisma da Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum", propõem uma leitura do teletrabalho como instrumento de inclusão para pessoas com Transtorno do Espectro Autista. A partir da Teoria das Capacidades, os autores indicam que, apesar do potencial de acessibilidade, o teletrabalho exige suporte institucional adequado para se concretizar como direito efetivo.

Encerrada a análise dos sujeitos historicamente marginalizados nas dinâmicas laborais, a coletânea avança para os impactos diretos da automação, da inteligência artificial, da vigilância digital e das inovações tecnológicas emergentes — como os jogos eletrônicos — sobre as relações de trabalho, exigindo atenção jurídica redobrada e políticas regulatórias específicas.

Regina Celia Pezzuto Rufino, em "Desdobramentos jurídico-normativos da automação: a reconfiguração do trabalho humano diante da inteligência artificial", investiga o desemprego tecnológico e os desafios que a automação impõe ao ordenamento jurídico. A autora propõe políticas públicas e adaptações legislativas para proteger o trabalhador em meio à substituição da força de trabalho por máquinas e algoritmos.

O estudo de Natália Varotto Baroncini, Silvana Souza Netto Mandalozzo e Adriana De Fatima Pilatti Ferreira Campagnoli, intitulado "Trabalho (in)decente em tempos de inteligência artificial: entre a otimização e a exclusão", reforça esse diagnóstico ao discutir a ameaça da IA aos postos de trabalho intelectuais e administrativos. O texto questiona a ausência de regulamentação do art. 7º, XXVII, da Constituição Federal e defende políticas equilibradas entre inovação e proteção social.

Complementando esse panorama tecnológico, Silvana Weinhardt De Oliveira, Silvana Souza Netto Mandalozzo e Adriana De Fatima Pilatti Ferreira Campagnoli, em "Tecnologia de vigilância: o call center como panóptico na realidade do trabalhador", aplicam a teoria foucaultiana para analisar os efeitos do controle digital contínuo sobre operadores de telemarketing. A pesquisa denuncia os impactos sobre a saúde mental e a dignidade do trabalhador e propõe limites normativos à vigilância tecnológica.

Como desfecho, os dois últimos artigos ampliam a reflexão para a crítica histórico-cultural da alienação laboral, iluminando as continuidades entre as formas de opressão do passado industrial e as dinâmicas contemporâneas de subordinação tecnológica.

Raquel Bossan, em "O (des)ajustamento do trabalhador à indústria no Brasil: faces do trabalhador industrial no passado, no presente e futuro", revisita o processo de industrialização brasileira a partir da obra de Juarez Rubens Brandão Lopes, destacando a perpetuação da precarização e marginalização da classe trabalhadora mesmo diante das sucessivas revoluções tecnológicas.

Encerrando esta coletânea, Mariana Telles Cavalcanti e Isabela Fernandes Pereira, no artigo "Um trabalho misterioso e importante: a série 'Ruptura' como alegoria da alienação do trabalho no capitalismo tecnológico", propõem uma leitura da série como crítica às promessas emancipatórias da tecnologia. A obra é apresentada como alegoria do estranhamento do trabalhador, revelando o papel da arte como instrumento de denúncia e de humanização do pensamento jurídico.

UM TRABALHO MISTERIOSO E IMPORTANTE: A SÉRIE ‘RUPTURA’ COMO ALEGORIA DA ALIENAÇÃO DO TRABALHO NO CAPITALISMO TECNOLÓGICO

A MYSTERIOUS AND IMPORTANT WORK: THE SERIES ‘SEVERANCE’ AS AN ALLEGORY OF WORK ALIENATION IN TECHNOLOGICAL CAPITALISM

Mariana Telles Cavalcanti ¹
Isabela Fernandes Pereira ²

Resumo

O presente artigo investiga a intersecção entre Direito e Arte, explorando como manifestações artísticas funcionam como instrumentos de crítica, desconstrução e transformação do pensamento jurídico. Mediante uma pesquisa qualitativa de natureza exploratória e abordagem dialética, a investigação se desenvolve com base na análise bibliográfica e estudo de caso da série "Ruptura", empregando metodologia crítico-propositiva para examinar como obras de ficção podem concretizar conceitos jurídicos abstratos. O estudo demonstra como a arte rompe com o hermetismo do formalismo jurídico, proporcionando uma compreensão mais humanizada e acessível das questões legais, especialmente no âmbito do direito do trabalho. "Ruptura" é analisada como alegoria dos mecanismos de estranhamento presentes no capitalismo tardio, a partir da fundamentação teórica marxista, destacando-se as distinções conceituais entre alienação (*Entäusserung*) e estranhamento (*Entfremdung*). A análise revela que, contrariamente às promessas emancipatórias do discurso tecno-utópico, as inovações tecnológicas têm intensificado a subordinação do trabalhador à lógica do capital, sofisticando seus mecanismos de controle e vigilância. A pesquisa evidencia a relevância jurídica do direito à desconexão como resposta necessária às novas configurações tecnológicas do trabalho. Conclui-se que expressões artísticas expõem contradições sociais frequentemente obscurecidas pelo tecnicismo jurídico, não apenas refletindo criticamente sobre o direito, mas também catalisando transformações no próprio pensamento jurídico, estimulando abordagens mais criativas, críticas e humanizadas para questões sociais contemporâneas.

Palavras-chave: Direito e arte, Capitalismo tardio, Ruptura, Alienação, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

This article explores the intersection between Law and Art, examining how artistic expressions serve as instruments of critique, deconstruction, and transformation of legal

¹ Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, sendo Bolsista CAPES. Graduada em Direito pela FDSM.

² Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), com ênfase em Constitucionalismo e Democracia. Graduada em Direito pela FDSM.

thought. Through a qualitative, exploratory study with a dialectical approach, the research is based on bibliographic analysis and a case study of the series *Severance*, employing a critical-propositional methodology to investigate how fictional works can materialize abstract legal concepts. The study demonstrates how art breaks with the hermeticism of legal formalism, offering a more humanized and accessible understanding of legal issues, particularly in labor law. *Severance* is analyzed as an allegory of estrangement mechanisms in late capitalism, drawing on Marxist theory and highlighting the conceptual distinctions between alienation (Entäusserung) and estrangement (Entfremdung). The analysis reveals that, contrary to the emancipatory promises of techno-utopian discourse, technological innovations have intensified workers' subordination to capital, refining control and surveillance mechanisms. The research underscores the legal relevance of the right to disconnect as a necessary response to new technological configurations of work. It concludes that artistic expressions expose social contradictions often obscured by legal technicality, not only critically reflecting on law but also driving transformations in legal thought, fostering more creative, critical, and humanized approaches to contemporary social issues.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law and art, Late capitalism, *Severance*, Alienation, Technology

INTRODUÇÃO

O estudo da intersecção entre Direito e Arte tem se consolidado como um campo de investigação acadêmica que revela novos horizontes epistemológicos e perspectivas metodológicas para a compreensão do fenômeno jurídico. Esta abordagem interdisciplinar permite enxergar o direito para além de sua dimensão normativa formal, proporcionando uma leitura mais acessível das complexidades jurídicas que permeiam as relações sociais contemporâneas. A presente pesquisa busca explorar como a arte, em suas diversas manifestações, funciona como instrumento privilegiado de crítica, desconstrução e transformação do pensamento jurídico, possibilitando romper com as limitações do formalismo que tradicionalmente caracteriza o campo do direito.

O objetivo central deste estudo consiste em analisar as potencialidades transformadoras da arte quando colocada em diálogo com o direito, investigando como as expressões artísticas podem desafiar estruturas jurídicas embotadas, dar voz a realidades silenciadas e promover revisões críticas dos fundamentos que sustentam o ordenamento jurídico.

A metodologia adotada baseia-se na análise crítica da literatura especializada sobre Direito e Arte, com ênfase particular na interface entre o direito e as narrativas audiovisuais contemporâneas. Utilizando o estudo de caso da série televisiva *'Ruptura'*, pretende-se evidenciar como uma obra artística pode funcionar como potente ferramenta de diagnóstico e crítica social, revelando mecanismos de poder e dominação que frequentemente permanecem ocultos sob o véu do formalismo jurídico. Este recorte metodológico justifica-se pela crescente relevância das produções audiovisuais como veículos de comunicação e formação da consciência social na contemporaneidade.

Neste contexto, argumenta-se que a arte transcende sua função de mero entretenimento para converter-se em um canal privilegiado de compreensão crítica da realidade jurídica e social. Ao estabelecer bases teóricas que legitimam o uso da arte como instrumento de desconstrução de conceitos arraigados, a pesquisa propõe uma reflexão sobre como as narrativas artísticas podem contribuir para a transformação do direito.

1) DIREITO E ARTE: ARTE COMO FERRAMENTA DE CRÍTICA, DESCONSTRUÇÃO E TRANSFORMAÇÃO JURÍDICA

A correlação entre o Direito e a Arte tem se consolidado como um campo de investigação de crescente relevância, proporcionando a emergência de novos horizontes epistemológicos e fomentando reflexões interdisciplinares aprofundadas. Isso porque essa

intersecção permite uma abordagem mais acessível e humanizada de questões jurídicas, ampliando sua compreensão para além dos limites formais da linguagem normativa. A arte nada mais é do que uma forma de expressão humana, tendo a capacidade de penetrar espaços onde o discurso jurídico tradicional nem sempre alcança. Ao abordar o campo das artes visuais, mas nesta mesma linha de intelecção, Simioni (2025, p. 3):

O formalismo jurídico presente na linguagem do direito é importante para a segurança e previsibilidade tanto das questões, quanto das soluções jurídicas. Mas ele engessa a possibilidade de uma compreensão mais ampla e profunda das problemáticas jurídicas do nosso tempo. Já a linguagem das artes visuais, pelo contrário, não procura a repetição do passado, a segurança das fórmulas ou a previsibilidade iconográfica, mas sim a criatividade, ruptura, surpresa, a subversão dos conceitos e do próprio paradigma estético em vigor. Confinados aos limites estreitos do formalismo jurídico, os juristas têm pouco espaço para a imaginação, criatividade e inovação. Os artistas, por outro lado, possuem muito mais liberdade criativa para pensar o direito e suas relações com a sociedade.

Destarte, a arte tem um potencial transformador, pois ao mesmo tempo em que desafia a rigidez do formalismo jurídico, humanizando temas que, no âmbito do direito, podem ser reduzidos a meros dispositivos normativos dissociados da realidade social, tem o poder de dar voz a realidades silenciadas.

Como bem enfatizam os autores Marianna Chaves e Raphael Carneiro Arnaud Neto (2016, s.p.), historicamente, a arte se tornou importante ferramenta na denúncia e resistência contra sistemas opressores. Tanto é que, em regimes totalitários e antidemocráticos, foram frequentemente (e estrategicamente) censuradas obras literárias, cinematográficas e musicais que confrontavam o poder, citando-se como exemplo a música “*Para Não Dizer Que Não Falei Das Flores*”¹, de Geraldo Vandré, que no Brasil foi considerada um hino contra a ditadura militar. Esses dados reforçam, portanto, a ideia do papel significativo da arte na transformação do direito e na revisão crítica de seus fundamentos. Corroborando esta linha de raciocínio, enfatiza Denise Alves Horta, desembargadora federal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (2007, p. 168) que,

Sem dúvida, trata-se a obra de arte de instrumento capaz de provocar ações e reações e, dessa forma, capaz de contribuir para a transformação da concepção de valores no contexto social em que inserida, na medida em que traz o novo, que surpreende, escandaliza, exige reação e posicionamento dos indivíduos.

A propósito, a utilização da arte como instrumento de aproximação entre o formalismo jurídico e a realidade social, que está em constante transformação, se verifica também entre os

¹ (Composição: Geraldo Vandré (1968). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KdvsXn8oVPY>). Acesso em: 26 fev. 2025.

próprios operadores do direito, incluindo o Judiciário. Neste ponto, oportuno destacar que até mesmo ministros da nossa mais alta Corte, Supremo Tribunal Federal (STF), já se valeram da arte para fundamentar decisões, citando, a título exemplificativo, alguns dados extraídos da reportagem publicada no portal Migalhas (2023, s.p.): o ministro Dias Toffoli referenciou a série '*O Hóspede Americano*', hospedada na plataforma HBO, ao votar de forma contrária à tese do marco temporal de terras indígenas no julgamento do RE 1017365; a ministra Carmen Lúcia fez referência à duas obras, o livro '*O grande confronto*', de Raphaël Glucksmann, e o filme '*O testamento do Dr. Mabuse*', de Fritz Lang, em seu voto relativo à AP 1060 no julgamento dos atos antidemocráticos; a ministra Rosa Weber citou trecho da obra '*Gabriela Cravo e Canela*', de Jorge Amado, para embasar seu voto no julgamento da ADPF 779 referente à legítima defesa da honra, enfatizando que o livro tem papel importante na contextualização do problema patriarcal da sociedade atual e na interpretação do direito.

A arte tem o potencial de romper com o pensamento jurídico excessivamente formalista, que muitas vezes se prende a uma visão estritamente positivista e exegética. Destarte, ao integrar elementos artísticos na formação e na prática jurídica, é possível estimular um olhar mais crítico e criativo sobre as normas e suas aplicações. Nesse contexto, vale ressaltar inclusive que determinadas obras literárias podem se revelar mais significativas para a compreensão da ciência jurídica do que muitos manuais tradicionais de direito, na medida em que favorecem a desconstrução do que Luis Alberto Warat denominava "senso comum teórico", como citam Marianna Chaves e Raphael Carneiro Arnaud Neto (2016, s.p.).

Pois bem, ocorre que, apesar de a grande maioria dos estudos se concentrar no campo do Direito e Literatura, ramificação que basicamente inaugurou esse viés interdisciplinar entre Direito e Arte, possuindo, por corolário lógico, desenvolvimentos teóricos muito mais consistentes e consolidados, frisa-se que essa intersecção pode se revelar também por meio de outras vias, partindo dos campos da música, pintura, artes visuais, cinema, dentre outros, como inclusive exemplificado acima. Na contemporaneidade, marcada por uma crescente e acelerada evolução tecnológica, torna-se inquestionável a expansão do papel das narrativas cinematográficas, séries e produções musicais no cotidiano. Esse fenômeno decorre, em grande medida, da praticidade de acesso e do consumo fácil e instantâneo de conteúdo e entretenimento, os quais se inserem de maneira dinâmica na rotina acelerada da população.

Todavia, em que pese seu grande potencial de imaginação e transformação, a relação dessa ramificação da arte com o direito ainda é pouquíssimo explorada academicamente. No Brasil, um estudo que evidencia a importância dessa forma de expressão artística no diálogo com o sistema jurídico e vale a pena ser citado é '*O direito e as séries*', obra que já possui três

temporadas e é organizada por Ademar Azevedo Régis e Nicole Leite Moraes. Nesse estudo, por meio de diversas séries, busca-se demonstrar que essa ramificação da arte traz questões relevantes para o debate jurídico, bem como torna a ciência jurídica mais acessível ao público. Essa abordagem amplia a percepção do direito como uma construção social dinâmica, sujeita às influências culturais e artísticas do seu tempo.

Em uma análise entre Direito e Literatura, André Karam destaca o papel crítico e desconstrutivo das obras literárias, pois assumem a "difícil missão de possibilitar a reconstrução dos sítios do sentido, que no direito estão dominados pelo senso comum teórico"². E tal ilação é também aplicável, quiçá com ainda mais intensidade, ao universo do Direito e Cinema, ou Direito e Séries de TV de forma mais específica, que será objeto do presente estudo. Isto pois as narrativas audiovisuais, especialmente em razão das plataformas de *streaming*, têm tido um alcance cada vez mais amplo como veículos de comunicação de massa, mesmo quando aparentemente reduzidas a entretenimento. Dessa forma, explorar as relações entre Direito e Arte representa um movimento essencial para a renovação do pensamento jurídico contemporâneo, haja vista que se abre caminho para uma formação jurídica mais criativa, crítica e humanizada, na qual direito e expressão artística se complementam e enriquecem mutuamente.

Considerando o exposto, o objetivo dessa pesquisa, ao analisar uma série de TV em contraposição ao direito, é diagnosticar em sua narrativa como a arte pode desencadear profundas reconstruções do sentido do direito, encorajando a sua transformação. Esta abordagem se justifica particularmente após termos estabelecido bases teóricas sólidas que legitimam a utilização da arte, no caso narrativas audiovisuais, como instrumento privilegiado de desconstrução de conceitos arraigados, reflexão e crítica a diversas questões sociais, políticas e jurídicas que nos são (im)postas diariamente.

2) A DISTOPIA JÁ ESTÁ ENTRE NÓS: POR QUE ‘RUPTURA’ É O ESPELHO AMPLIFICADO DO CAPITALISMO TARDIO

Justificado o uso da arte como instrumento privilegiado para o resgate do mundo concreto — especialmente quando o formalismo jurídico, enclausurado em suas abstrações idealistas, falha em alcançar os destinatários da norma de maneira uniforme e efetiva — avançamos para a análise da série *'Ruptura'*. Esta obra transcende sua função de mero

² O autor remete a Warat ao empregar seu conceito de “senso comum teórico”, compreendido como um sistema de produção da subjetividade que reduz os juristas à condição de meros consumidores dos modos de sistematização jurídica (Trindade; Gubert, 1995, pp. 68 e 96).

entretenimento para configurar-se como um retrato vívido daquilo que Marx e, posteriormente, pensadores da Teoria Crítica como Marcuse, Horkheimer, Adorno e Lukács se dedicaram a investigar: os sofisticados mecanismos de alienação através dos quais o capital coloniza não apenas o tempo de trabalho, mas a própria consciência dos trabalhadores, fragmentando-a e subordinando-a às necessidades de sua (auto)acumulação.

Antes de adentrarmos no mérito dos paralelos estabelecidos pela série, faz-se necessária a análise do porquê a alienação do trabalho – e, conseqüentemente, do trabalhador – serve tão eficientemente aos objetivos do capital. Partindo de Marx, a primeira distinção fundamental a ser estabelecida – que emerge com particular clareza em seus *Manuscritos de 1844*³ – é aquela entre alienação/exteriorização (*Entäusserung*) e estranhamento (*Entfremdung*), conceitos estruturantes para o desenvolvimento da presente pesquisa. Ranieri, responsável pela criteriosa tradução da obra para o português, oferece-nos, com rigor conceitual, a distinção precisa entre ambos os termos:

(...) tudo o que respeita à finalidade do espírito e compõe sua estrutura originalmente abstrata pode (e deve) ser entendido sob a perspectiva de *Entäusserung*; por outro lado, tudo o que aparece como objetividade (esta oposição material na qual a consciência-de-si não se reconhece e sobre a qual não possui controle) é *Entfremdung* (Ranieri, 1995, p. 74).

Em outros termos, a alienação refere-se a um processo natural e ontologicamente necessário de 'exteriorização' do ser humano por meio do trabalho, cujo movimento essencial é o de objetivar-se no mundo através da criação. Constitui uma dimensão ontológica indissociável da própria existência humana, materializada em um processo de exteriorização da potência criativa que não é, em si mesmo, intrinsecamente negativo. O estranhamento, por sua vez, configura-se como uma condição histórica específica – e invariavelmente negativa – que se manifesta sob os auspícios do modo de produção capitalista. Através do estranhamento, nossas exteriorizações (trabalho, criatividade, produção) são capturadas e subsumidas pela lógica do capital, sendo redirigidas e controladas exclusivamente a partir das necessidades produtivas do mercado e da acumulação.

Essa introdução conceitual tem como objetivo primordial facilitar a compreensão do texto do próprio Marx, no qual se evidencia o mecanismo pelo qual o trabalho, sob o domínio do capital, transforma-se em seu próprio antagonista. Como se observa no trecho a seguir, a

³ Lançada mais de oitenta anos após ser escrita por um jovem Karl Marx em Paris (1844), a obra se presta a uma análise do modo capitalista de exploração. O principal ponto explorado por Marx é a dicotomia entre a ideia de trabalho como “forma efetivadora do ser social” e a “demonstração do estranhamento genérico do ser humano sob o pressuposto do trabalho subordinado ao capital”. (Ranieri, 2004, *apud* Marx, 2010, p. 13-14).

exteriorização que deveria realizar o trabalhador acaba por esvaziá-lo, numa relação inversamente proporcional entre a riqueza produzida e a condição existencial de quem a produz:

O trabalhador se torna tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadorias cria. Com a *valorização* do mundo das coisas (*Sachenwelt*) aumenta em proporção direta a *desvalorização* do mundo dos homens (*Menschenwelt*). O trabalho não produz somente mercadorias; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma *mercadoria*, e isto na medida em que produz, de fato, mercadorias em geral. Este fato nada mais exprime, senão: o objeto (*Gegenstand*) que o trabalho produz, o seu produto, se lhe defronta como um *ser estranho*, como um *poder independente* do produtor. O produto do trabalho é o trabalho que se fixou num objeto, fez-se coisal (*sachlich*), é a *objetivação* (*Vergegenständlichung*) do trabalho (Marx, 2010, p. 81 – grifos do original).

As ideias de Marx, como a história evidencia, influenciaram profundamente diversos pensadores do século XX, particularmente aqueles vinculados à Escola de Frankfurt⁴ e ao desenvolvimento da Teoria Crítica. Nesse contexto, nomes influentes dessa tradição sociológica e jurídica, como Theodor Adorno, Max Horkheimer e Herbert Marcuse, também se dedicaram ao estudo da alienação e do estranhamento do trabalho, buscando compreender a dinâmica do capital e seu percurso em direção à acumulação.

Nesse contexto, revela-se fundamental a contribuição desses pensadores para a cristalização e aprofundamento do conceito de alienação, uma vez que este constitui o substrato teórico de todos os paralelos que serão traçados entre a narrativa da série e a concreta realidade laboral dos trabalhadores inseridos no sistema capitalista de produção. Herbert Marcuse, especialmente, expandiu a crítica marxista ao demonstrar como a sociedade industrial avançada não apenas subordina a força de trabalho às exigências imediatas do capital, mas estende essa dominação para além do ambiente laboral, colonizando progressivamente a esfera da vida privada e reconfigurando necessidades, desejos e até mesmo a própria concepção de liberdade.

Em sua obra '*A Ideologia da Sociedade Industrial*', o autor argumenta que a racionalidade tecnológica da modernidade, contrariamente às promessas emancipatórias iluministas, não libertou os indivíduos das correntes da necessidade, mas antes reforçou e sofisticou sua sujeição ao sistema produtivo, tornando a alienação um fenômeno ainda mais abrangente, sutil e profundamente internalizado nas estruturas psíquicas e culturais (Marcuse, 1973, p. 24-25).

Falando necessariamente sobre o trabalho, o mesmo autor identifica que o momento em que se deflagra o irrestrito estranhamento do trabalho humano é, em muito, anterior ao

⁴ A expressão "Escola de Frankfurt" refere-se ao conjunto teórico-crítico desenvolvido no âmbito do Instituto de Pesquisas Sociais (*Institut für Sozialforschung*), fundado em 1923. Essa corrente intelectual caracteriza-se pela análise da sociedade a partir da identificação de seus antagonismos fundamentais, fundamentando-se, principalmente, nas contribuições de Marx e Hegel.

processo de industrialização, remetendo ao momento em que o homem passa a produzir quantidade superior àquela necessária para suprir individualmente suas necessidades. Dessa forma, o trabalho deixa de ser apenas uma manifestação inerente à condição humana e se transforma em “exteriorização” (Marcuse, 1981, p. 17).

O processo de estranhamento, em última análise, se mune das mais sofisticadas técnicas com o mesmo objetivo: distanciar o homem do seu trabalho e, conseqüentemente, privá-lo de sua realização pessoal por meio do trabalho. Esse distanciamento ganha um conceito próprio, uma vez que corporificado no que Marx trata de divisão do trabalho⁵:

A divisão do trabalho é a expressão nacional-econômica da sociabilidade (Gesellschaftlichkeit) do trabalho no interior do estranhamento. Ou, posto que o trabalho é apenas uma expressão da atividade humana no interior da exteriorização, a externalização da vida enquanto exteriorização da vida, assim também a divisão do trabalho não é outra coisa senão o assentar (Setzen) exteriorizado, estranhado, da atividade humana como uma atividade genérica real ou enquanto atividade do homem como ser genérico (Marx, 2010, p. 149 – grifos do original).

Ou seja, a divisão do trabalho não constitui meramente um aspecto técnico-organizacional da produção, mas configura a própria forma social através da qual o trabalho, potencialmente atividade vital, livre e de exteriorização da criatividade humana, converte-se em seu oposto: atividade fragmentada, parcial e esvaziada de sentido para quem a executa. A fragmentação do processo produtivo espelha e reforça a fragmentação da própria consciência do trabalhador, impedindo-o de apreender a totalidade de sua atividade e de reconhecer-se nela como sujeito criador.

Contudo, tão importante quanto compreender a distinção entre alienação e estranhamento como preliminar à análise da denúncia empreendida por '*Ruptura*', é a apreensão do papel central da mercadoria na lógica do capitalismo. Esta mercadoria não é apenas um objeto externo, mas a cristalização de relações sociais específicas e, fundamentalmente, a materialização do trabalho humano. Nesse sentido, a definição dada por Marx no Livro I de '*O Capital*':

A mercadoria é, antes de tudo, um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer. A natureza dessas necessidades – se, por exemplo, elas provêm do estômago ou da imaginação – não altera em nada a questão (Marx, 2014, p. 142).

⁵ Sabe-se que a abordagem do autor aborda muitos outros aspectos da divisão do trabalho, como por exemplo os “estágios” dessa mesma divisão, uma vez circunscritos dentro da sociedade tribal (primária), avançando para a cisão entre o trabalho e o campo, cuja travessia representava superação da “barbárie” e, finalmente, a distinção entre trabalho manual e intelectual, sendo esse último privilegiado em detrimento do primeiro, o que o limitou às classes dominantes (Marx; Engels, 2001, p. 58-59). No entanto, a presente pesquisa se limita a traçar um panorama geral da divisão do trabalho enquanto mecanismo de transformação do trabalhador em mero executor de tarefas fragmentadas e repetitivas, o que resulta em seu distanciamento do produto de seu trabalho, dos demais trabalhadores e do próprio processo produtivo.

A mercadoria, no sistema capitalista, não é apenas um objeto útil que satisfaz necessidades humanas, mas o portador material de um conjunto específico de relações sociais mistificadas. Como Marx desenvolve ao longo de *'O Capital'*, a forma-mercadoria encerra um caráter misterioso e contraditório: por um lado, possui valor de uso (sua utilidade concreta para satisfazer necessidades); por outro, valor de troca (sua capacidade de ser intercambiada por outras mercadorias no mercado) (Marx, 2014, p. 143). É na tensão entre essas duas dimensões que se oculta a especificidade do trabalho sob o capitalismo. O valor de troca, que aparece como uma propriedade natural do objeto, é na verdade a expressão quantificada do trabalho humano abstrato cristalizado na mercadoria – trabalho despojado de suas características concretas e reduzido a mero dispêndio de energia humana.

Este processo de reificação (ou coisificação) atinge seu ápice quando a própria força de trabalho é transformada em mercadoria. O trabalhador, despojado dos meios de produção, é forçado a vender sua capacidade de trabalho como uma mercadoria no mercado⁶, submetendo-se à lógica da valorização do capital. Neste movimento, o próprio processo de trabalho é reconfigurado para atender às necessidades da acumulação capitalista. A atividade produtiva, que poderia ser expressão da criatividade e da liberdade humanas, torna-se cada vez mais fragmentada, controlada e esvaziada de sentido para quem a executa. O trabalhador não apenas não se reconhece no produto final de seu trabalho, mas sequer compreende a totalidade do processo produtivo no qual está inserido como mera engrenagem substituível.

Finalmente nosso chão teórico encontra-se suficientemente preparado para uma compreensão da crítica desenvolvida pela série *'Ruptura'*. Na narrativa distópica criada por Dan Erickson, testemunhamos a radicalização absoluta do processo de cisão entre o indivíduo trabalhador e seu trabalho: não apenas o produto desse trabalho torna-se mercadoria estranhada, mas o próprio trabalhador é literalmente fragmentado através do procedimento de *severance* (ruptura), que divide sua consciência em duas entidades separadas – o *innie* (eu interno) que existe apenas no ambiente corporativo e o *outie* (eu externo) que habita o mundo fora do trabalho.

Essa premissa ficcional não deve ser compreendida como mera especulação futurista, mas como uma alegoria das tendências já presentes no capitalismo contemporâneo. A *Lumon Industries*, corporação onde a trama se desenrola, representa a materialização distópica do ideal

⁶ Marx esclarece que “(...) A força de trabalho só pode aparecer como mercadoria no mercado na medida em que é colocada à venda ou vendida pelo seu próprio possuidor, ou seja, pela pessoa à qual ela pertence. Para vendê-la como mercadoria, seu possuidor deve ter plena disposição sobre ela, sendo, portanto, o livre proprietário de sua capacidade de trabalho e de sua própria pessoa (Cf. Marx, 2014, p. 270).

capitalista de um trabalhador totalmente subsumido à lógica da produção. Se a divisão do trabalho no capitalismo industrial fragmentava o processo produtivo e, consequentemente, a experiência do trabalhador, o procedimento de ruptura leva essa fragmentação ao extremo, dividindo não apenas a atividade laboral, mas a própria consciência do sujeito.

O próprio procedimento, que consiste na implantação de um *microchip* capaz de dualizar a consciência do trabalhador, também pode ser interpretado como uma alegoria do crescente – e cada vez mais agressivo – uso da tecnologia em todas as esferas do trabalho. Seja para a substituição do trabalho vivo pelo trabalho morto, isto é, pela substituição de trabalhadores por máquinas (Antunes, 2018, p. 92), seja como meio de intensificar o controle do capital sobre o trabalhador⁷, o fato é que a inserção da tecnologia na cadeia produtiva tem transformado as dinâmicas do trabalho desde o século XVIII⁸.

Os protagonistas da série – Mark, Helly, Irving e Dylan – constituem, em seus 'eus internos', a expressão mais acabada do que Marx denominava “trabalho abstrato”: força de trabalho desvinculada de qualquer contexto histórico, social ou biográfico, reduzida à sua função produtiva e completamente estranhada tanto do produto quanto do processo de seu trabalho (Antunes, 2018, p. 101). O que torna a série particularmente contundente como crítica social é sua capacidade de materializar visualmente conceitos que, na realidade concreta do capitalismo, operam de forma mais sutil e internalizada.

Essa materialidade alcança as mais diversas noções teóricas que, por sua vez, são representadas por acontecimentos ou aspectos da *Lumon Industries*, a começar pelo tipo de trabalho que os protagonistas realizam, qualificado como misterioso e importante. A misteriosa tarefa de refinar macrodados (*refinement of macrodata*) que os protagonistas executam sem compreender seu significado ou propósito ecoa diretamente na condição do trabalhador estranhado descrita por Marx: uma atividade esvaziada de sentido intrínseco, cujo propósito e resultado finais permanecem opacos para quem a executa. Os números que eles categorizam por 'sensações' inexplicáveis representam o auge da abstração do trabalho, desprovido de qualquer conexão visível com necessidades humanas concretas.

⁷ Quanto a isso, cabe mencionar que, ao longo da série, revela-se que as *webcams* dos computadores utilizados pelos refinadores permanecem constantemente ativas e vinculadas ao computador da superiora hierárquica do andar.

⁸ Marx inclusive reflete sobre o uso dessa tecnologia na cadeia produtiva e conclui que sua utilização é um meio para a produção de mais valor. Isso porque sua utilização enquanto ferramenta revolucionária do modo de produção não tem por objetivo diminuir a fadiga do trabalhador, mas sim “(...) baratear mercadorias e encurtar a parte da jornada de trabalho que o trabalhador necessita para si mesmo, a fim de prolongar a outra parte de sua jornada, que ele dá gratuitamente para o capitalista” (Cf. Marx, 2014, p. 457).

Tanto é verdade que Helly, recém-chegada ao setor após o desaparecimento de Petey – ex-colega de trabalho dos demais personagens –, questiona Mark, Irving e Dylan sobre o significado daqueles números, numa tentativa de resgatar algum sentido para o seu trabalho. A chegada da personagem inclusive evidencia outro aspecto relevante da relação de poder que, fomentada pelo capital, infiltra-se na própria classe trabalhadora com o propósito de fragmentá-la por seus próprios meios. Ao despertar sobre uma mesa em uma sala vazia, em uma posição que remete a um corpo desfalecido, Helly ouve a voz de Mark, que, recém-promovido a chefe do departamento de Refinamento de Macrodados (MDR), deve submetê-la ao burocrático procedimento de “boas-vindas”.

As perguntas feitas por Mark seguem um manual rígido que, a princípio, inviabiliza qualquer interação genuína entre aqueles que passarão a ser colegas de trabalho. Ao ser questionada sobre qual seria o seu nome, o café da manhã preferido do Sr. Eagan – fundador da empresa – e a cor dos olhos de sua mãe, Helly demonstra confusão e desconforto, incapaz de completar o questionário, incapaz de se lembrar do seu próprio nome. Subitamente, a cena corta para Mark em seu eu-externo, chorando em seu carro instantes antes de assumir seu posto de trabalho. Essa dicotomia entre um *outie* melancólico e solitário e um *innie* que não esboça quaisquer reações negativas constitui uma metáfora do trabalhador que, ao iniciar sua jornada laboral, direciona todas as suas energias à realização dos objetivos do capital, deixando de lado suas subjetividades, medos e paixões.

Ao longo dos episódios de *'Ruptura'*, cujo conjunto seria impossível analisar exaustivamente nos limites deste artigo científico, multiplicam-se situações que corroboram nossa tese central: a série constitui uma poderosa – e perturbadoramente próxima – alegoria do comportamento do capital no contexto do capitalismo contemporâneo. O objetivo fundamental deste sistema, a autoacumulação, permanece inalterado, mas encontra-se agora potencializado pelos avanços tecnológicos que, em vez de libertarem o trabalho humano, intensificam sua subsunção à lógica do capital. A seguir, examinaremos aspectos pontuais da narrativa, buscando explicitar as correspondências entre determinados elementos ficcionais e os processos concretos de alienação, controle e exploração que caracterizam as relações de trabalho na atualidade.

Um dos elementos visuais mais significativos em *'Ruptura'* é o cuidadoso tratamento da iluminação e das cores como demarcadores simbólicos dos mundos divididos pelo processo de ruptura. O mundo exterior é caracterizado por uma paleta cromática dessaturada, dominada por tons sombrios e uma iluminação escassa – metáfora visual para a vida 'real' dessaturada pela precarização das relações sociais no capitalismo tardio. Em contrapartida, o ambiente

interno da *Lumon* apresenta cores artificialmente vibrantes e uma iluminação excessiva, quase cirúrgica, criando um ambiente simultaneamente asséptico e opressor. Esta contraposição deliberada evoca o que Debord denominou 'sociedade do espetáculo'⁹: o capital não apenas produz mercadorias, mas todo um sistema de imagens deslumbrantes que ocultam as relações sociais reais. Particularmente notável é o jogo de contraposições entre o azul, cor predominante no ambiente da empresa (corporativo, frio, controlado), e o vermelho (resistência, calor humano, perigo) que pontua momentos-chave da narrativa – possível referência à escolha entre a pílula azul (ignorância confortável) e vermelha (verdade perturbadora) em '*Matrix*', outra obra que tematiza a alienação como condição existencial.

Outro aspecto que merece menção é a demonstração de um sistema que fragmenta a experiência do trabalho através do fomento de microcompetições internas entre trabalhadores que, impossibilitados de compreender a totalidade do processo produtivo, tomam as partes pelo todo. O personagem Irving exemplifica esta condição quando, após ser punido arbitrariamente pela empresa, busca transferir esta punição para Mark, seu colega de departamento, em vez de reconhecer sua condição compartilhada de exploração. Este comportamento ilustra o conceito marxista de 'falsa consciência', situação em que o trabalhador, incapaz de compreender as verdadeiras relações de classe que estruturam sua experiência, interioriza e reproduz a lógica de dominação.

Essas microcompetições são encorajadas pelo capital a partir do que Marx denomina como sua personificação¹⁰, que na série é representada, particularmente, pela gerente Harmony Cobel e o supervisor Seth Milchick: sujeitos que, embora também trabalhadores, incorporam e executam a lógica de dominação capitalista. Cobel, no entanto, apresenta uma contradição reveladora: mesmo aparentando ser a encarnação do poder corporativo para os *innies*, ela própria é constantemente pressionada e eventualmente descartada pela verdadeira alta administração da *Lumon*. Esta situação dialoga diretamente com a observação de Marx de que o próprio capitalista é, em certo sentido, subordinado à lógica impessoal do capital. Ainda que os capitalistas sejam a personificação (ou corporificação) do capital, este em si transcende qualquer pessoa específica.

⁹ O espetáculo, compreendido na sua totalidade, é simultaneamente o resultado e o projeto do modo de produção existente. Ele não é um complemento ao mundo real, um adereço decorativo. É o coração da irrealidade da sociedade real. Sob todas as suas formas particulares de informação ou propaganda, publicidade ou consumo direto do entretenimento, o espetáculo constitui o modelo presente da vida socialmente dominante. Ele é a afirmação onipresente da escolha já feita na produção, e no seu corolário - o consumo (...) (Cf. Debord, 1997, p. 8).

¹⁰ O capitalista só é respeitável como personificação do capital. Como tal, ele partilha com o entesourador o impulso absoluto de enriquecimento. Mas o que neste aparece como mania individual, no capitalista é efeito do mecanismo social, no qual ele não é mais que uma engrenagem (Cf. Marx, 2014, p. 667).

Esta personificação não apenas transforma determinados trabalhadores em executores da lógica de dominação, mas engendra uma ilusão estratégica de segregação entre os detentores de micropoderes e aqueles completamente desprovidos de qualquer autoridade no ambiente laboral. Tal mecanismo potencializa a fragmentação da classe trabalhadora a partir de suas próprias divisões internas – objetivo fundamental para a manutenção da hegemonia capitalista. Nesse mesmo sentido, a série apresenta múltiplas situações que evidenciam este movimento sistemático de fragmentação: a segregação espacial rigorosa entre departamentos, justificada pelo pretexto absurdamente sanitário de 'evitar a transmissão de doenças', conforme estipulado no manual corporativo entregue aos refinadores, resulta em um desconhecimento radical da própria estrutura organizacional – os trabalhadores desconhecem quantos departamentos existem na *Lumon* ou quem são seus colegas fora do microuniverso em que atuam. Esta estratégia de isolamento manifesta-se concretamente quando a aproximação dos protagonistas com os membros do departamento de Ótica e Design (*Optics & Design* ou apenas OD) é ativamente desencorajada pela administração.

Mais reveladora ainda é a manipulação deliberada desta segregação por Milchick, que implanta secretamente uma pintura provocativa que retrata trabalhadores do setor de Ótica e Design atacando e assassinando refinadores de macrodados, identificáveis por seus crachás funcionais. O refinamento desta estratégia de divisão manifesta-se na existência de um quadro idêntico no setor de Ótica e Design, mas com os papéis invertidos: refinadores de macrodados atacando violentamente os trabalhadores daquele setor. Esta tática de espelhamento negativo ilustra perfeitamente a 'falsa consciência': a incapacidade dos trabalhadores de perceberem sua condição comum de exploração, direcionando antagonismos que deveriam ser voltados contra o capital para seus próprios pares de classe.

São muitos os paralelos entre '*Ruptura*' e o *modus operandi* do capital no capitalismo tardio, evidenciando como esta série transcende o mero entretenimento para constituir-se como uma crítica social contundente da condição contemporânea do trabalho. Os mecanismos de alienação, estranhamento e fragmentação que Marx identificou no século XIX encontram-se aqui representados de forma exacerbada, mas não fundamentalmente distinta da realidade laboral que milhões de trabalhadores experimentam cotidianamente. A estética asséptica e despersonalizada, a vigilância constante, a fragmentação deliberada da classe trabalhadora, a sacralização da corporação e a incompreensão radical do sentido do próprio trabalho não são apenas elementos narrativos distópicos, mas alegorias de processos sociais concretos que estruturam a exploração capitalista contemporânea.

3) A TECNOLOGIA ENQUANTO ALIADA DA SUBORDINAÇÃO À LÓGICA IMPLACÁVEL DA ACUMULAÇÃO

Conforme mencionamos oportunamente, a mudança na “alma” do trabalho é antiga e data do momento em que o homem passa a operar com uma quantidade de produto maior do que aquela necessária para suprir suas necessidades. Isso, conforme já narrado, é apenas o pontapé de um processo de divisão do trabalho de muitos níveis, desde a superação da barbárie e a mudança para a cidade até a diferenciação entre o trabalho manual e o trabalho intelectual.

No entanto, o estranhamento do trabalho – e aqui faz-se questão, novamente, de utilizar o termo que apresenta sutis, mas cruciais distinções conceituais nos *Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844* de Marx – foi inegavelmente potencializado pelas novas tecnologias que, contrariamente às promessas emancipatórias do discurso tecno-utópico, intensificam a subordinação do potencial humano à lógica implacável da acumulação capitalista. Para além da já amplamente discutida e ameaçadora perspectiva de que inúmeros postos de trabalho sucumbirão à automação, resultando na formação do que Harari (2018, p. 43-44) denomina uma 'classe de pessoas inúteis' – verdadeiramente inservíveis para os processos produtivos do capital –, o impacto da tecnologia na dinâmica laboral contemporânea transcende significativamente esta dimensão quantitativa de substituição da força de trabalho humana.

A tecnologia como instrumento de controle e vigilância emerge como elemento fundamental na série, onde o próprio procedimento de ruptura representa a forma mais radical de monitoramento corporativo: o controle direto da consciência do trabalhador. O implante cerebral que separa as memórias laborais das pessoais constitui uma metáfora extrema, porém assustadoramente próxima, dos sistemas de vigilância digital que permeiam o ambiente de trabalho contemporâneo. Se na *Lumon* a divisão entre o "eu laboral" e o "eu pessoal" é implementada cirurgicamente, no capitalismo algorítmico atual esta divisão é realizada por sistemas de monitoramento cada vez mais invasivos – do simples *keylogger*¹¹ às câmeras com reconhecimento facial que analisam expressões e níveis de atenção durante a jornada.

Outro paralelo significativo pode ser traçado entre o monitoramento constante de métricas de produtividade que os refinadores de macrodados enfrentam na série – com seus 'números bons' rigorosamente quantificados e celebrados em rituais corporativos – e o que hoje poderíamos denominar 'taylorismo digital': a quantificação obsessiva e a otimização algorítmica

¹¹ Trata-se de uma ferramenta capaz de capturar, monitorar e registrar, em tempo real, cada toque no teclado enquanto o trabalhador digita. Empresas podem instalar esse tipo de software em computadores corporativos sem o conhecimento do empregado, permitindo o rastreamento de suas atividades e a banalização da violação sua privacidade.

de cada aspecto do desempenho humano no trabalho. Assim como na administração científica de Taylor, o objetivo não é meramente aumentar a eficiência produtiva, mas fundamentalmente expropriar do trabalhador qualquer controle sobre o ritmo e a intensidade de seu próprio trabalho, transferindo este poder para sistemas automáticos de gerenciamento que agora operam em tempo real e com capacidade de vigilância praticamente total.

Andréa Bittencourt Pires Chaves, ao analisar estas transformações contemporâneas, pontua precisamente como o desenvolvimento tecnológico reconfigura a estrutura da produção e dos serviços, elevando os patamares de lucratividade mediante a drástica diminuição do tempo socialmente necessário para a fabricação e distribuição de mercadorias. Este processo, conforme destaca a autora, impacta profundamente a organização do trabalho, promovendo transformações tanto na esfera social quanto econômica, além de influenciar diretamente as relações de trabalho assalariado (Chaves, 2020, p. 6). É exatamente esta perspectiva que pauta a representação distópica da *Lumon Industries*, onde a tecnologia de ruptura não surge como uma libertação das potencialidades humanas, mas como um refinamento dos mecanismos de controle e extração de mais-valia.

A contradição fundamental que '*Ruptura*' expõe – e que caracteriza nossa própria realidade tecnológica – reside no fato de que o avanço tecnológico, que potencialmente poderia reduzir drasticamente a jornada de trabalho e emancipar os trabalhadores de tarefas alienantes, é direcionado precisamente para o oposto: a intensificação da exploração e a criação de novas formas de trabalho esvaziado de sentido. Os misteriosos 'macrodados refinados' que os protagonistas manipulam sem compreender dialogam diretamente com o que o antropólogo David Graeber denominou '*bullshit jobs*' – empregos que nem mesmo aqueles que os executam conseguem justificar socialmente (Graeber, 2018, p. 2), mas que proliferam na economia contemporânea como forma de manter a disciplina do trabalho assalariado mesmo quando a produção real de valor exigiria cada vez menos tempo humano.

A experiência dos refinadores de macrodados em '*Ruptura*' se alinha perfeitamente com o aspecto psicológico que Graeber identificou em sua pesquisa sobre estes trabalhos sem sentido: "O que é ter um emprego assim? Desmoralizante. Depressivo. Eu obtenho a maior parte do significado da minha vida do meu trabalho, e agora meu trabalho não tem significado ou propósito" (Graeber, 2018, p. 112)¹². Esta condição existencial é precisamente o que a série retrata através da angústia dos protagonistas que, apesar de estarem convencidos da importância

¹² Trata-se de uma entrevista realizada pelo autor com uma mulher de nome Lilian, em trecho traduzido do original: "What's it like to have a job like this? Demoralizing. Depressing. I get most of the meaning in my life from my job, and now my job has no meaning or purpose".

de sua função, são incapazes de articular em que consiste essa importância ou qual o propósito final de seu trabalho. Mais perturbador ainda é o regime de pretensão e fingimento que estrutura tanto o universo ficcional da *Lumon* quanto os empregos reais analisados por Graeber. Como ele observa, "os empregos sem sentido também exigem manter uma falsa fachada e jogar um jogo de faz de conta – mas, no caso deles, o jogo precisa ser jogado em um contexto onde raramente se tem certeza de quais são as regras, por que está sendo jogado, quem está no seu time e quem não está" (Graeber, 2018, p. 106)¹³.

Esta dimensão de trabalho sem sentido é amplificada pelos sistemas de vigilância tecnológica que permeiam tanto a narrativa de "*Ruptura*" quanto a realidade laboral contemporânea. Se na série a vigilância é materializada na figura onipresente de Milchick e nos inquietantes "detectores de desvio" que monitoram movimentos não autorizados, no mundo corporativo atual essa vigilância manifesta-se através de tecnologias cada vez mais invasivas: algoritmos que analisam a produtividade em tempo real, sistemas de geolocalização que rastreiam deslocamentos, tecnologias biométricas que monitoram desde batimentos cardíacos até níveis de estresse, a inteligência artificial que avalia o "engajamento" dos trabalhadores., dentre outros. Como observa Zuboff em seu conceito de "capitalismo de vigilância":

O capitalismo de vigilância reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais. Embora alguns desses dados sejam aplicados para o aprimoramento de produtos e serviços, o restante é declarado como superávit comportamental do proprietário, alimentando avançados processos de fabricação conhecidos como "inteligência de máquina" e manufaturado em produtos de predição que antecipam o que um determinado indivíduo faria agora, daqui a pouco e mais tarde (2021, p. 22).

Paralelamente, '*Ruptura*' apresenta uma irônica inversão do debate contemporâneo sobre o direito à desconexão¹⁴. Enquanto no mundo real lutamos pelo direito de não estar permanentemente disponíveis para o trabalho fora do horário formal, na distopia da *Lumon*, a "desconexão" é imposta cirurgicamente, criando uma separação absoluta entre trabalho e vida pessoal. Esta inversão expõe a contradição central do capitalismo digital: enquanto promete flexibilidade e autonomia, na prática invade cada vez mais os espaços e tempos anteriormente reservados à vida privada, familiar e social. O procedimento de ruptura funciona assim como

¹³ Trecho traduzido do original: "Bullshit jobs, too, require maintaining a false front and playing a game of make-believe—but in their case, the game has to be played in a context where one is rarely quite sure what the rules are, why it is being played, who's on your team, and who isn't".

¹⁴ Termo amplamente discutido por Jorge Souto Maior para definir o direito do trabalhador de efetivamente se desligar, se desconectar do trabalho, não apenas fisicamente, mas também mentalmente, assegurando a preservação de sua vida privada, saúde, convívio familiar e social. Não se trata apenas de um direito individual do trabalhador, mas um direito de natureza social e familiar, que visa proteger o ser humano contra a utilização desmedida de sua força de trabalho, especialmente em um contexto em que as novas tecnologias permitem que o trabalho invada todos os momentos e espaços da vida. (Cf. Souto Maior, 2003, s.p.).

uma metáfora extrema da crescente impossibilidade de distinguir entre tempo de trabalho e tempo de vida no contexto da ubiquidade digital.

Num último aspecto a ser destacado, a série também captura com notável precisão a contradição entre o avanço tecnológico e a persistência de tarefas aparentemente inúteis. Enquanto a tecnologia da *Lumon* é suficientemente avançada para realizar procedimentos cerebrais complexos, os trabalhadores permanecem dedicados a tarefas repetitivas e incompreensíveis, assim como milhões de trabalhadores reais ocupam posições que poderiam ser automatizadas, mas são mantidas como forma de preservar a disciplina social do trabalho assalariado. Esta contradição expõe a falácia tecno-utópica de que o progresso tecnológico necessariamente conduz à emancipação humana quando, sob a lógica do capital, frequentemente resulta apenas em novas e mais sofisticadas formas de controle e alienação.

Para concluir esta análise, podemos observar que '*Ruptura*' se estabelece como uma poderosa alegoria do trabalho contemporâneo justamente por evidenciar o paradoxo central do capitalismo tecnológico: quanto mais avançadas se tornam as ferramentas que, potencialmente, poderiam libertar o ser humano do jugo do trabalho extenuante, mais sofisticados se tornam os mecanismos de captura da subjetividade e do tempo de vida dos trabalhadores. A série desnuda, através de sua narrativa distópica, não uma realidade futura hipotética, mas um diagnóstico agudo do presente, em que o trabalho, suposta fonte de dignidade e realização, torna-se crescentemente esvaziado de sentido e propósito, enquanto as tecnologias, em vez de ampliarem o tempo disponível para o desenvolvimento humano integral, intensificam a colonização da vida pelo trabalho.

Neste cenário, o direito à desconexão emerge não apenas como uma reivindicação jurídica pontual, mas como uma necessidade existencial e societal. Trata-se de reconhecer e proteger juridicamente a dimensão humana que transcende a identidade laboral, garantindo espaços e tempos em que o indivíduo possa efetivamente existir além de sua função produtiva. A metáfora da ruptura cerebral entre o "eu laboral" e o "eu pessoal" ilustra, em sua radicalidade ficcional, a urgência de estabelecermos fronteiras claras entre trabalho e não-trabalho, não para fragmentar o indivíduo, mas justamente para preservar sua integridade diante de um sistema que, alimentado pela tecnologia, ameaça consumir a totalidade da existência humana sob a lógica implacável da produtividade e da acumulação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia a potência transformadora da arte quando posta em diálogo com o direito, demonstrando como esta intersecção favorece a

emergência de um pensamento jurídico mais crítico, criativo e humanizado. A investigação da série ‘*Ruptura*’ como alegoria dos mecanismos de alienação e dominação presentes no capitalismo contemporâneo ilustra de forma contundente como as narrativas audiovisuais podem funcionar como ferramentas privilegiadas para a desconstrução e ressignificação do direito, expondo as contradições que permeiam as relações sociais e que frequentemente são obscurecidas pelo formalismo jurídico.

O estudo desta interface entre Direito e Arte revela-se particularmente relevante no contexto atual, marcado por transformações tecnológicas aceleradas que reconfiguram as relações de trabalho e os próprios fundamentos da subjetividade humana. Ao materializar visualmente conceitos abstratos como alienação, estranhamento e reificação, a obra artística analisada proporciona uma compreensão mais tangível e acessível de fenômenos sociais complexos, contribuindo para uma formação jurídica que transcende os limites estreitos da técnica normativa para abarcar uma visão mais ampla e contextualizada da realidade social. Constatase, assim, que a arte não apenas reflete criticamente sobre o direito, mas atua como catalisadora de transformações no próprio pensamento jurídico, estimulando uma práxis mais alinhada com as demandas por justiça e emancipação que emergem das contradições sociais contemporâneas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão*. São Paulo: Boitempo, 2018.

CHAVES, Marianna; ARNAUD NETO, Raphael Carneiro. Direito e Arte: uma simbiose necessária para uma construção mais humanista e crítica dos juristas. *Direito UNIFACS– Debate Virtual*. Salvador, 2016. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4549/2962>. Acesso em: 13 mar. 2025.

CULTURA NO STF: Ministros citam livros, músicas e filmes em votos. *Migalhas*, publicado em 25 set. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/393670/cultura-no-stf-ministros-citam-livros-musicas-e-filmes-em-votos>. Acesso em: 14 mar. 2025

GRAEBER, David. *Bullshit jobs: a theory*. New York: Simon & Schuster, 2018.

HORTA, Denise Alves. Obra de arte e sentença: a expressão do *sentire* do artista e do juiz. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*. Belo Horizonte, v.45, n.75, p.163-172, jan./jun.2007. Disponível em: https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_75/Denise_Horta.pdf. Acesso em: 14 mar. 2025.

MARCUSE, Hebert. *A ideologia da sociedade industrial*. Trad. Giasone Rebuá. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

MARCUSE, Herbert. *Idéias Para Uma Teoria Crítica da Sociedade*. Rio de Janeiro, Zahar, 1981.

MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Trad. Jesus Ranieri. 4 ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. *O Capital: Crítica da Economia Política*. Livro I: O Processo de Produção do Capital. São Paulo: Boitempo, 2014.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

RANIERI, Jesus. Apresentação. In: MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Trad. Jesus Ranieri. 4 ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

RANIERI, Jesus Jose. *Alienação e estranhamento nos manuscritos de 1844 de Karl Marx*. 1995. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1995. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/83985>. Acesso em: 09 mar. 2025.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Reflexões metodológicas para pesquisas sobre direito e artes visuais. *Anamorphosis – Revista internacional de direito e literatura*. Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. e1227, 2025. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/1227>. Acesso em: 09 mar. 2025.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Direito à desconexão. *Blog pessoal do autor*. Disponível em: https://www.jorgesoutomaior.com/uploads/5/3/9/1/53916439/do_direito_%C3%A0_desconex%C3%A3o_do_trabalho.pdf. Acesso em: 10 mar. 2025.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Derecho y literatura: acercamientos y perspectivas para repensar el derecho. *Revista Electrónica del Instituto de Investigaciones Jurídicas y Sociales “Ambrosio Lucas Gioja”*, Buenos Aires, año III, n. 4, 2009, Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4358035>, p.168. Acesso em: 26 fev. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.